

**ESTUDO SOBRE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
Alteração do Art. 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de
1989.

Responsáveis e Elaboradores:
Dr. Romeu Karnikowski
Sarg BM Ricardo Mauro Agra
Sarg BM Amarildo Luis da Silva
Sarg BM RR Marquinho Lang

Porto Alegre, RS, janeiro de 2012

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera a epígrafe da Seção III do Capítulo IV do Título II e a redação dos arts. 46, 47 e 48 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - A epígrafe da Seção III do Capítulo IV do Título II e o *caput* do art. 46 e seus §§ 2º e 3º da Constituição Estadual passam a ter a seguinte redação:

“DOS MILITARES DO ESTADO”

“Art. 46 - Os integrantes da Brigada Militar, inclusive do Corpo de Bombeiros, são **militares do Estado**, regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei complementar, observado o seguinte:

(...)

§ 2º - Lei Complementar disporá sobre a promoção extraordinária do **militar do Estado** que morrer ou ficar permanentemente inválido em virtude de lesão sofrida em serviço, bem como, na mesma situação, praticar ato de bravura.

§ 3º - **Os militares do Estado** integrantes do Corpo de Bombeiros perceberão adicional de insalubridade.”

Ar. 2º - Os arts. 47 e 48 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 - Aplicam-se **aos militares do Estado** as normas pertinentes da Constituição Federal e as gerais que a União, no exercício de sua competência, editar, bem como o disposto nos arts. 29, I, II, III, V, IX, X, XI, XII, e XIII; 32, § 1º; 33 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 35; 36; 37; 38, § 3º; 40; 41; 42; 43; 44 e 45 da seção anterior.

Art. 48 - A lei poderá criar cargos em comissão privativos **de militares do Estado**, correspondentes às funções de confiança a serem desempenhadas junto ao Governo do Estado e aos Presidentes da Assembléia Legislativa e dos Tribunais estaduais.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos previstos neste artigo manterão a condição de **militar do Estado** e estarão sujeitos a regime peculiar decorrente da exonerabilidade *ad nutum*.”

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa a adequação e atualização da redação da Seção III do Capítulo IV do Título II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que trata dos integrantes da Brigada Militar à denominação “Dos Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998, que alterou a redação do art. 42 da Constituição Federal.

Desde o advento da EC 18/98, o art. 42 da CF/88, não designa mais “Dos Servidores Públicos Militares” passando a denominar de Militares dos Estados. O constitucionalista UADI LAMMÊGO BULOS assevera que o objetivo da EC 18/98, foi subtrair a dicotomia servidor público “civil” e a do servidor público “militar”. Dessa forma, agora somente existem SERVIDORES PÚBLICOS sem a observação da qualificação “civil” e

“militar”. Com essa alteração, dada pela EC 18/98, os militares não pertencem mais a categoria dos servidores públicos, mas tendo os mesmos direitos e garantias destes.

Resta que a Seção III do Capítulo IV do Título II – arts. 46, 47 e 48 - da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ainda mantém a denominação DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, o que a faz estar em flagrante inconstitucionalidade, pois os integrantes da Brigada Militar devem ser designados de Militares do Estado, incluindo os policiais e os bombeiros, uma vez que eles não são mais categorizados de servidores públicos. A EC 18/98, que deu nova redação ao art. 42 da CF/88, tornou os integrantes das Polícias Militares como uma categoria especial como militares do Estado.

Assim, torna-se urgente a alteração da redação do artigo 46 CE, proposta por esta iniciativa, para adequar e atualizar juridicamente denominação dos membros da Brigada Militar como Militares do Estado e não mais como servidores públicos, tal como ainda vigora na nossa Constituição Estadual. A presente proposição não implica em nenhuma despesa para o erário e tampouco altera a posição dos integrantes da Brigada Militar colocada na EC N° 18/98, mas tão somente a constitucionalização do referida Seção, adequando aos preceitos da Carta Magna que trata dos membros das Policias Militares. Enfim adequar o artigo 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul à redação e disposição do artigo 42 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 18/98.